



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**

**Resolução n.º 48 de 12 de julho de 2023.**

*Institui a Comissão de Processo de Sindicância para apurar fatos narrados no Ofício n.º 091/CODER/SFC/2023 e dá outras providências.*

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO**, a Norma de responsabilização por danos prejuízos causados a CODER – NORMA INTERNA – SRESP -CODER-MT 001-2019 que dispõe sobre responsabilização por danos e prejuízos causados por funcionários e terceirizados e prestadores de serviços por dolo ou culpa à CODER;

**CONSIDERANDO**, a ocorrência de acidente de trânsito no dia no dia 01/07/2023 com o envolvimento da retroescavadeira JCB -FROTA 38 nos termos do Boletim de Ocorrência nº 2023.184185

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a administração pública, **RESOLVEM**:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar com intuito de investigar e apurar eventual condutas lesivas aos ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia e Regimento Interno e de Conduta e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

**Art. 2º.** Para os cargos a seguir relacionados serão designados servidores para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Presidente - Luciana Rubia C. de Almeida dos Reis;

II - Membro – Edivaldo Sodré Pereira;

III - Membro – Adão Nunes;

**Art. 3º.** Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar não farão jus a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

**Art. 5º.** A comissão poderá enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas os departamento e setores desta Companhia e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

**Art. 6º.** O de processo Sindicância Administrativa Disciplinar observará, em princípio, o que estiver estipulado nesta Resolução e na legislação de processamento administrativo, na lei, em estatutos municipais esparsos, leis federais, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.488**  
**Rondonópolis, 13 de julho de 2023, Quinta-Feira.**

interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

**Art. 7º.** O prazo para conclusão do processo Sindicância Administrativa Disciplinar será de 30 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da autoridade superior.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 12 de julho de 2.023

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Diretor Presidente

**RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Financeira

**VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI**  
Diretora Jurídico  
OAB/MT 18.268